



EMENDA Nº 15

Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que “Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque”.

Os incisos I e III do artigo 34 do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que “Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, passam a ter a seguinte redação, mantidos inalterados os demais incisos e parágrafos:

“Art. 34. Poderão ser considerados dependentes dos segurados do RPPS do Município de São Roque:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental que o torne incapaz;

(...)

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido.

(...)”

O inciso I do artigo 65 do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que “Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, passam a ter a seguinte redação, mantidos os demais incisos e parágrafos:

“Art. 65. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) dias após o óbito;

(...)”

O inciso IV do artigo 68 do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que “Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, passam a ter a seguinte redação, mantidos os demais incisos, parágrafos e alíneas;

“Art. 68. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

(...)

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos de idade, pelo filho ou irmão;

(...)”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA:

A primeira alteração diz respeito à idade estipulada para o conceito de dependente, que passa a ser de 21 (vinte e um) anos. A segunda eleva o prazo para requerimento de pensão por morte para 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito do segurado. A terceira adequa dispositivo pertinente também à mesma questão.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12
de novembro de 2024.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR (PAULO JUVENTUDE)

Vereador

ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA (TONINHO BARBA)

Vereador

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO (DRA. CLÁUDIA PEDROSO)

Vereadora

DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA)

Vereador

GUILHERME ARAÚJO NUNES (GUILHERME NUNES)

Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (TOCO)

Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO (JULIO MARIANO)

Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAUJO (RAFAEL TANZI)

Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES (THIAGO NUNES)

Vereador

ALACIR RAYSEL (ALACIR RAYSEL)

Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE (WILLIAM ALBUQUERQUE)

Vereador